



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5330 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 10 DE JULHO DE 2002

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Desafeta área pública, na Praça Alvorada, localizada na Rua Ceará entre o Bloco 12 e as casas n°s 103, 104, 105 e 106 da Quadra N, no Loteamento Jardim Brasil, nesta cidade e autoriza o Poder Executivo outorgar doação ao Estado de Pernambuco para implantar Núcleo de Segurança Comunitária.

Art 1º Fica desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, parte da área da Praça Alvorada, localizada na Rua Ceará entre o Bloco 12 e as casas n°s 103, 104, 105 e 106 da Quadra N, no Loteamento Jardim Brasil II, no bairro Jardim Brasil, nesta cidade

§ 1º - A parte da área da Praça Alvorada, ora desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, possui um total de 728,75m² (setecentos e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sendo frente, para a Rua Ceará, medindo 27,50m. (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), fundos para a parte da praça, que limita-se com os Blocos 13 e 14 da Quadra N, medindo 27,50m. (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), lado direito para o Bloco 17 da Quadra N, medindo 26,50m. (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), lado esquerdo para as casas n°s 103, 104, 105 e 106 da Quadra N, medindo 26,50m. (vinte e seis metros e cinquenta centímetros).

§ 2º - O memorial 009/2002 passa a constituir o anexo único da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Pernambuco, para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º A doação autorizada no artigo anterior, será revogada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de ser dada à área objeto desta lei, destinação diversa da que determina o artigo 2º (segundo), caso em que será reincorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias levantadas, cuja cláusula de reversibilidade deverá constar da escritura pública de doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, ficarão a cargo do donatário, inclusive as cartoriais e de execução da construção do Núcleo de Segurança Comunitária.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de junho de 2002.

ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário

gb